

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – EDITAL Nº 032/2026

Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento da Corte de Soberanas do Município de Imigrante em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, visando o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento da Corte de Soberanas do Município de Imigrante em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de credenciamento. nos termos dispostos neste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal n.º 2.130/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente licitação, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento da Corte de Soberanas do Município de Imigrante em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de credenciamento. conforme especificações e demais condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.
- 1.2 Valor total estimado: R\$40.950,00(quarenta mil, noventa e cinco reais).

2 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema - **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo licitatório na forma eletrônica.
- 2.4 O Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser anexados, exclusivamente por meio eletrônico, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **a partir**

do dia 01/08/2026, às 7h30min, permanecendo aberto para o cadastramento permanente de novos interessados.

- 2.5 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.imigrante-rs.com.br/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O termo inicial do Termo de Credenciamento será o de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (**Anexo II**).
- 3.3 Os serviços serão iniciados somente após a assinatura do termo de credenciamento.
- 3.4 O valor dos itens será reajustado anualmente, pelo índice IPCA, na data base do mês de publicação do Edital de Chamamento Público.

4 DA ADEQUAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
13.392.0024.2023.0000 - DIVULG. CULTURAL E PROMOCÃO DE EVENTOS
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 4.2 A indicação e reserva da dotação orçamentária será realizada quando da emissão da solicitação de compra, indicando a descrição do serviço a ser executada e a respectiva estimativa.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, para credenciamento de novos interessados.
- 5.2 Havendo o requerimento de credenciamento por qualquer interessado, a Comissão de Contratação, designados pela Portaria n.º 229/2026, se reunirá para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1 Estará impedido de participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- 6.1.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.1.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.1.5 agente público do órgão licitante em situação que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria.

- 6.1.5.1** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão credenciante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.1.1.1** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.2** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.1.3** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o caso;
- 7.1.1.4** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.1.1.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- 7.1.1.6** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Situação Fiscal – CND Estadual);
- 7.1.1.7** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (CND Municipal);
- 7.1.1.8** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF - Certidão de Regularidade do Empregador - FGTS);
- 7.1.1.9** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.3** Será exigida a comprovação de atuação na área de beleza, por meio de registros profissionais, portfólio de serviços, certificados de capacitação, cursos técnicos ou declaração de experiência anterior, que evidenciem aptidão para a execução dos serviços com qualidade e segurança.

7.1.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 7.1.4.1** Declaração consolidada (**modelo - ANEXO IV**).

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 229/2026, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

- 8.2** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os

documentos apresentados.

- 8.3** Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse, no prazo estabelecido pela comissão, em complementar a documentação necessária.
- 8.4** Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br; A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do presente instrumento.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1** A lista dos credenciados/habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Site Oficial do Município no endereço <https://www.imigrante-rs.com.br>
- 9.2** Superada a fase recursal, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 10.1** O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, será considerado habilitado(a) no credenciamento.
- 10.2** A contratação das credenciadas se dará mediante sistema de rodízio, observando-se a alternância entre as empresas habilitadas.
- 10.2.1** As demandas serão encaminhadas conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer a execução simultânea de múltiplos serviços, hipótese em que será permitida a distribuição paralela entre diferentes credenciados.
- 10.3** Na definição do credenciado a ser convocado, poderão ser considerados, além da ordem de rodízio: a capacidade operacional da empresa, frente à execução simultânea de serviços; a especialização ou natureza do serviço demandado; a localização e logística, quando relevante para a eficiência da execução; e a disponibilidade de equipe da credenciada para a realização dos serviços no momento demandado.
- 10.4** Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar os demais credenciados, obedecendo o sistema de rodízio, quando for o caso.

11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1** As contratações para a prestação dos serviços de que trata este instrumento convocatório dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **ANEXO V** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CREDENCIADA, desde que inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

- 13.1** As obrigações do Credenciado constam do **Anexo II – Termo de Referência**.
- 13.2** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte,

alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

- 13.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
- 13.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.
- 13.6** Disponibilizar canal de comunicação para contato, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico.

14 DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 Poderá ocorrer o descredenciamento pelo Município, quando:

- 14.1.1** O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do presente instrumento e termo/contrato.
- 14.1.2** O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e anexos, bem como o instrumento contratual.
- 14.1.3** O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- 14.1.4** Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

14.2 Poderá ainda ocorrer o descredenciamento, mediante solicitação via protocolo, pelo link https://imigrante.1doc.com.br/b.php?pg=o%2Fbusca_servicos&search=protocolo+geral e selecionar o assunto “Protocolo Geral (Assuntos Diversos)” pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

15 DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 16.1.1** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 16.1.2** julgamento das propostas;
- 16.1.3** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 16.1.4** anulação ou revogação da licitação.

16.2 A intenção de recorrer no sistema deverá ocorrer após a declaração de habilitação no processo, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

16.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico

acima, o Portal de Compras Públicas, e sítio oficial da Administração <https://www.imigrante-rs.com.br>.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 18.2.1** advertência;
- 18.2.2** multa;
- 18.2.3** impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

18.4 As sanções administrativas obedecerão aos ritos do Decreto Municipal nº 2.130/2023.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.2 É **vedado** ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.4 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II** – Termo de Referência
- Anexo III** – Termo de Adesão ao Credenciamento
- Anexo V** – Minuta de Termo de Credenciamento
- Anexo IV** – Declaração consolidada

Imigrante, 07 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito de Imigrante

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal da Cultura	
Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Viviane Porsche	
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);	
A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de maquiagem e penteado para as Soberanas do Município de Imigrante, durante sua participação em eventos oficiais, culturais, turísticos, comunitários e institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal. A Corte de Soberanas desempenha importante papel na representação institucional do Município, atuando na divulgação de suas potencialidades econômicas, culturais, turísticas e sociais em eventos locais e regionais. Sua participação contribui para o fortalecimento da identidade municipal, para a valorização das tradições locais e para a promoção da imagem do Município perante a comunidade e visitantes. Nesse contexto, a disponibilização de serviços profissionais de maquiagem e penteado mostra-se necessária para assegurar a adequada apresentação das representantes municipais durante o cumprimento de suas atribuições protocolares e de representação. A contratação visa garantir padrão de qualidade, uniformidade e profissionalismo na preparação das soberanas, compatível com a relevância dos eventos e com a imagem institucional que se busca transmitir. Além disso, a contratação proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, assegurando a disponibilidade do atendimento conforme a demanda e contribuindo para o adequado desempenho das atividades de representação oficial do Município.	
2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);	
A presente contratação não está prevista em Plano de Contratações Anual, tendo em vista sua não elaboração pelo Município. Contudo, a demanda encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pela Administração Municipal voltadas à promoção institucional, cultural e turística do Município, bem como ao suporte necessário para o desempenho das atividades de representação oficial exercidas pela Corte de Soberanas.	
3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);	
Os interessados deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, bem como atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital. Os serviços de maquiagem e penteado deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência na área, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, segurança e boas práticas aplicáveis ao segmento. A contratada deverá disponibilizar os materiais, produtos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estes estejam em condições adequadas de uso e dentro dos prazos de validade, quando aplicável. Os atendimentos serão realizados em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme a agenda oficial de compromissos das Soberanas do Município, devendo a contratada possuir disponibilidade para atender às demandas programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a adequada apresentação das representantes municipais nos eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, contribuindo para a manutenção da imagem e da representatividade do Município. Os serviços deverão ser prestados no Município de Imigrante, considerando a necessidade de evitar custos adicionais com deslocamento das soberanas, garantindo maior economicidade à contratação e facilitando a logística de execução dos serviços.	
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	
Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);	
A estimativa de quantitativos foi definida com base na agenda anual de compromissos das Soberanas do Município, considerando a participação em eventos oficiais, culturais, turísticos, comunitários e institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal. Dessa forma, estima-se a necessidade de até 120 (cento e vinte) serviços de maquiagem e até 120 (cento e vinte) serviços de penteado ao longo do período de 12 (doze) meses. Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos com base no histórico de participação das representantes municipais em eventos e na previsão de atividades para o período de vigência da contratação, não gerando à Administração a obrigação de contratação da totalidade dos serviços estimados.	
5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO	
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);	
Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa de preços junto a empresas e profissionais que atuam na prestação de serviços de maquiagem e penteado, mediante solicitação de orçamentos. A pesquisa evidenciou a existência de diversos prestadores aptos a executar os serviços pretendidos, demonstrando ampla oferta no mercado e valores praticados compatíveis entre si. Verificou-se, ainda, que os serviços possuem características padronizadas, permitindo a definição prévia de valores de referência para sua contratação. Diante desse cenário, constatou-se que o credenciamento representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos no edital, sem limitação de número de credenciados. A adoção do credenciamento promove a ampliação da rede de prestadores disponíveis, assegura tratamento isonômico aos interessados, proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços e permite à Administração selecionar, dentre os credenciados, aquele que melhor atenda às necessidades de cada demanda específica, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Além disso, o modelo assegura a manutenção de preços uniformes para todos os credenciados, favorecendo a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.	
6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da	

Lei 14.133/21);
R\$40.950,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de maquiagem e penteado, para atendimento das necessidades da Corte de Soberanas do Município durante sua participação em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais. Considerando que a participação das soberanas em eventos ocorre de forma contínua ao longo do ano, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a disponibilidade dos serviços sempre que necessário, proporcionando atendimento qualificado, flexibilidade na execução e adequada representação institucional do Município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de maquiagem e penteado sob demanda. A solução adotada por meio de credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores habilitados, possibilitando que os atendimentos sejam realizados conforme a necessidade da Administração Municipal, sem prejuízo da execução do objeto e observando os princípios da eficiência e da economicidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
Com a realização do credenciamento, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de serviços de maquiagem e penteado destinados ao atendimento das demandas da Corte de Soberanas do Município, garantindo qualidade na prestação dos serviços e adequada representação institucional do Município em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais. Busca-se, ainda, promover maior eficiência administrativa por meio da utilização de diferentes prestadores devidamente credenciados, possibilitando a execução dos serviços conforme a demanda e a disponibilidade dos profissionais habilitados. O modelo adotado também visa à padronização dos valores dos serviços contratados, contribuindo para a transparência, a economicidade e a otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da regularidade do atendimento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
Antes da formalização dos credenciamentos, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços. Será designado servidor responsável pela fiscalização contratual, o qual realizará o acompanhamento da execução dos serviços de maquiagem e penteado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento, bem como a qualidade e regularidade dos atendimentos prestados. Adicionalmente, serão realizadas orientações internas aos setores demandantes quanto aos procedimentos de solicitação, agendamento e controle da utilização dos serviços, de forma a garantir a correta execução do objeto, a padronização dos fluxos administrativos e a observância das normas estabelecidas no instrumento convocatório. Tais medidas visam assegurar a eficiência na gestão contratual, a adequada organização das demandas e a plena conformidade da execução com as exigências da Administração Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste ETP. A contratação dos serviços de maquiagem e penteado é autônoma e suficiente para atendimento da demanda da Corte de Soberanas, não dependendo de outros contratos para sua execução.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
A contratação dos serviços de maquiagem e penteado não gera impactos ambientais significativos, tendo em vista tratar-se de atividade de prestação de serviços de natureza não poluente e com baixo consumo de recursos naturais. Ainda assim, recomenda-se que os prestadores observem práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, tais como o uso racional de água e energia, o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados e a preferência por produtos que possuam menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado. Tais medidas, embora de caráter orientativo, contribuem para a promoção da sustentabilidade e para a adoção de boas práticas ambientais no âmbito da execução contratual.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de maquiagem e penteado por meio de credenciamento. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração, assegurando a disponibilidade contínua dos serviços destinados às Soberanas do Município em suas participações em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais. O modelo de credenciamento adotado garante igualdade de condições entre os prestadores interessados, mediante a fixação prévia de valores uniformes, além de contribuir para a transparência e a padronização da contratação. Ademais, a solução proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços, ampliação da rede de atendimento e melhor adequação às demandas variáveis ao longo do exercício, demonstrando-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, em consonância com o interesse público.

Secretário da Cultura, Desporto e Turismo

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 Definição do Objeto

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☒ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☐ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
☒ Não se aplica	☐ Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	☐ Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
☐ Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: A não utilização do referido catálogo se justifica pelo fato de que os serviços de maquiagem e penteado não integram, até o presente momento, itens padronizados e disponibilizados no catálogo eletrônico, considerando suas características específicas, natureza predominantemente artesanal e variação conforme técnica, profissional e demanda de cada atendimento. Além disso, trata-se de serviço cuja execução depende de avaliação de mercado local e de disponibilidade de profissionais credenciados, não havendo padronização nacional ou regional que permita a sua adequada correspondência no catálogo eletrônico.		

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	Maquiagem completa (preparação da pele para receber a maquiagem, aplicação de base líquida, base em pó, blush, iluminador, rímel, lápis para a área dos olhos, sombra para a área dos olhos e batom)	120 uni	R\$166,25	R\$19.950,00
02	Penteado (escova, coque, chapinha, babyliss, trança entre outros)	120 uni	R\$175,00	R\$21.000,00

Condições de Entrega(s)			
Prazo de Entrega:		00 dia a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	
Horário(s) de entrega(s):		De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.	
☐	☐	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Sec. de Obras e Mobilidade Urbana	Rua Fernando Ferrari, 10 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Sec. da Saúde e Assist. Social	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho	Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	☐	CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS
	☐	EMEF Arco-Iris	Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS
	☐	EMEI Arco-Iris (escolinha)	Rua Sete de Setembro, 185 – Esperança – Imigrante/RS
	☐	EMEI Ciranda de Sonhos	Rua Castelo Branco, 190 – Centro – Imigrante/RS
	☐	EMEF Santo Antônio	Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	☐	EMEI Pequeno Mundo	Rua Madre Isabel, 324 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	☐	EMEF Ernesto Alves	Linha Ernesto Alves, S/N – Linha Ernesto Alves – Imigrante/RS
	☐	Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico	Av. Dr. Ito João Snell, 985 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Sec. da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Almoxarifado Central	Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS
	☒	Outros (especificar): Os serviços deverão ser prestados no Município de Imigrante, considerando a necessidade de evitar custos adicionais com deslocamento das soberanas, garantindo maior economicidade à contratação e facilitando a logística de execução dos serviços.	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo	
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
☒ Não se aplica	☐ 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	☐ Outro (especificar abaixo):
Obs.: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de		

até xxxdias, a partir da comunicação por escrito.

c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.

2 Prazo Contratual Previsto

☐ Não se aplica.	☐ Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21
☒ 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	Período vigência previsto: 12 meses
☐ Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	☐ Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21
☐ Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	☐ Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessivos períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.	

3 Estimativa do Valor da Contratação

Valor total estimado: R\$40.950,00

4 Adequação Orçamentária

☒ Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. ☐ Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 Fundamentação da Contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP		
☒ Cfe. disponível no processo	☐ Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	☐ Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito	
Normas aplicáveis:	
A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação de serviços de maquiagem e penteado às Soberanas do Município de Imigrante, durante sua participação em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, os quais exigem adequada apresentação institucional e contribuam para a divulgação e representação do Município. Do ponto de vista fático, verifica-se que a participação das Soberanas em eventos públicos demanda preparação adequada e padronizada, de modo a garantir imagem institucional compatível com a relevância das atividades desempenhadas, sendo necessária a disponibilização contínua dos referidos serviços ao longo do exercício. No âmbito jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no instituto do credenciamento, o qual permite a contratação de múltiplos prestadores devidamente habilitados, mediante condições previamente estabelecidas e remuneração em valores uniformes, assegurando isonomia entre os interessados e observância aos princípios da administração pública, em especial os da impessoalidade, eficiência e economicidade. A adoção do credenciamento possibilita que todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam ser contratados, ampliando a rede de atendimento disponível, evitando a concentração da execução em um único fornecedor e garantindo maior flexibilidade na prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração.	

6 Descrição da Solução Como Um Todo Considerando o(s) Ciclo(s) de Vida do(s) Objeto(s)

A solução adotada consiste na realização de credenciamento de salões de beleza do Município para a prestação de serviços de maquiagem e penteado às Soberanas, conforme demanda da Administração. O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de diversos estabelecimentos que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, permitindo sua atuação na execução dos serviços mediante remuneração em valores uniformes e previamente definidos, assegurando isonomia entre os prestadores e ampliando a rede de atendimento disponível. Considerando o ciclo de vida da contratação, a solução adotada garante a continuidade da prestação dos serviços ao longo de toda a vigência do credenciamento, eliminando a necessidade de novas contratações a cada evento e reduzindo custos administrativos e operacionais. Dessa forma, o modelo adotado contribui para maior eficiência na gestão da demanda pública, melhor organização dos atendimentos e adequada execução das atividades de representação institucional das Soberanas do Município.

7 Requisitos da Contratação (Especificação do Item)

Para a execução dos serviços, os interessados deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital de credenciamento. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e com experiência na área, observando padrões adequados de qualidade, higiene, segurança e boas práticas do setor. A contratada deverá disponibilizar todos os insumos, produtos e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo sua qualidade, regularidade e adequação ao uso, inclusive quanto às condições sanitárias e prazos de validade. Os atendimentos serão realizados mediante solicitação e agendamento prévio da Administração, em datas, horários e locais definidos conforme a agenda oficial das Soberanas, devendo a contratada assegurar disponibilidade para atendimento conforme a demanda.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir adequada apresentação institucional das representantes do Município, contribuindo para a manutenção da imagem pública e representatividade oficial.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Imigrante, considerando a necessidade de evitar custos adicionais com deslocamento das soberanas, garantindo maior economicidade à contratação e facilitando a logística de execução dos serviços.

8 Indicação(ões) de Marca(s) e Necessidade de Amostra e/ou Teste de Conformidade

☒ Não se aplica	☐ Proc. Adm. de Pré-Qualificação:	☐ Proc. Adm. de Vedação de Marca:
☐ Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:		

9 Execução do Objeto

☐ Não se aplica	☐ Bem de pronta-entrega	☒ Fornecimento e prestação de serviço associado
☐ Contratação por tarefa	☐ Contratação integrada	☐ Contratação semi-integrada
☐ Empreitada por preço unitário	☐ Empreitada por preço global	☐ Empreitada integral
☐ Outro (Especificar abaixo):		

10 Gestão e Fiscalização do Contrato

☐ Não se aplica.	☒ Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados. b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada. c) A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)
☒ Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 Critérios de Medição e Pagamento

☐ Não se aplica
☐ Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços , atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil
☐ Em caso de Obras e Serviços de Engenharia , cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo
☐ Outro (Especificar abaixo): O pagamento será efetuado por serviço unitário realizado, conforme empenho prévio de valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento

12 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
☐ Menor preço	☐ Maior desconto	☐ Técnica e Preço
☐ Melhor Técnica	☐ Melhor Conteúdo Artístico	☐ Maior Retorno Econômico
☒ Média de preço		

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)	
☐ Não se aplica	☒ Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas: Será exigida a comprovação de atuação na área de beleza, por meio de registros profissionais, portfólio de serviços, certificados de capacitação, cursos técnicos ou declaração de experiência anterior, que evidenciem aptidão para a execução dos serviços com qualidade e segurança.	

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)	
☐ Não se aplica	☒ Sim, cfe. detalhado abaixo
De acordo com o art. 69 da NLLC 14.133/2021, "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato", portanto, solicitamos a apresentação do documento presente em seu inciso II, "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".	

Exigência(s) de Garantia de Proposta	
☒ Não se aplica	☐ Sim, cfe. detalhado abaixo

Exigência(s) de Garantia do Contrato	
☒ Não se aplica	☐ Sim, cfe. detalhado abaixo

13 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

☒ Será permitida, cfe. detalhado abaixo	☐ Não será permitida, cfe. detalhado abaixo
Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as normas e disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.	

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

☒ Será permitida, cfe. detalhado abaixo	☐ Não será permitida, cfe. detalhado abaixo
Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do fornecimento/serviço, até o limite autorizado pela Administração. É vedado a subcontratação total dos objetos/serviços e a subcontratação do objeto/serviço principal da licitação. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, devendo o contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.	

15 Fracionamento IRREGULAR de Despesas e Crimes em Licitações e Contratos

☒ FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.	
---	--

16 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

☒ Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	☐ Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
☐ Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	☐ Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 24 de junho de 2026.

Charles Porsche
Secretário da Cultura, Desporto e Turismo

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - EDITAL nº 032/2026

Através do presente, a empresa (razão social) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, Bairro _____, no Município de _____(UF), através do seu Representante Legal, Sr. (a) _____, CPF _____, vem encaminhar documentação para aderir ao credenciamento para contratação de empresas visando a prestação dos serviços (mão-de-obra) de manutenção, conservação e execução de pequenas reformas e obras, conforme itens abaixo assinados:

Assinalar	Nº	Descrição do Item	Qtd.
	01	Maquiagem completa (preparação da pele para receber a maquiagem, aplicação de base líquida, base em pó, blush, iluminador, rímel, lápis para a área dos olhos, sombra para a área dos olhos e batom)	120 uni
	02	Penteado (escova, coque, chapinha, babyliss, trança entre outros)	120 uni

*Assinalar os itens nos quais a empresa pretende se credenciar.

_____, de ____ de _____ de 2026.
(Localidade e data)

Nome e Assinatura
Representante Legal e CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

CPC - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – EDITAL Nº 032/2026

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

- a) (☐) **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) **ESTÁ** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) **NÃO** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- f) **NÃO** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) **NÃO** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Município de Imigrante; e se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- h) **NÃO** possui em seu quadro societário, pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- i) **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) **SUA PROPOSTA** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) **ESTÁ** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

Local, xx de xxxxxx de 2026

Responsável legal da empresa
Nome e assinatura
CPF

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na Rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, simplificada e, CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento nº 005/2026, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento visando a contratação de _____, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 032/2026 - Credenciamento Nº 005/2026, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº 032/2026 - Chamamento Público n.º 005/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

Serviço	Unidade	Valor Unitário

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O valor dos itens será reajustado anualmente, pelo índice IPCA, na data base do mês de publicação do Edital de Chamamento Público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
13.392.0024.2023.0000 - DIVULG. CULTURAL E PROMOCÃO DE EVENTOS
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 5.2. A indicação e reserva da dotação orçamentária será realizada quando da emissão da solicitação de compra, indicando a descrição do serviço a ser executada e a respectiva estimativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- 6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
- 6.1.2. Fiscalizar a continuidade das condições de habilitação durante toda a vigência do termo de credenciamento.
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos com base no relatório de atendimento, verificando a compatibilidade das informações com a autorização concedida ao produtor rural, bem como com as respectivas notas fiscais.

- 6.2.** São obrigações do **CREDENCIADO**, além daquilo que já pode estar definido no Termo de Referência (**ANEXO II**):
- 6.2.1.** A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 6.2.2.** Os credenciados devem seguir as normas de segurança e medicina do trabalho, saúde e meio ambiente necessários e aplicáveis para o cumprimento do objeto.
 - 6.2.3.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
 - 6.2.4.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
 - 6.2.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
 - 6.2.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
 - 6.2.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - 6.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
 - 6.2.9.** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
 - 6.2.10.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE, ao produtor rural e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1.** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 8.2.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de citação específica anexa ao processo.
- 9.2.** A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.
- 9.3.** A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do termo com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 9.4.** A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.
- 12.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.
- 12.3. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.
- 13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante, ____de _____de 2026

Germano Stevens
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA